ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8731

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/08/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2013. (VETADO PARCIALMENTE). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades: Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho e Hospital Universitário Clemente de faria/Unimontes (PRO-HOSP). (Recebeu veto parcial do Poder Executivo quanto ao artigo 3º da Emenda apresentada pelo vereador Alfredo Ramos Neto - ver flash 8995). (Referente à Lei nº 4.653, de 16/10/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 32

71/2013
01.10.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.653, de 16/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 111 23/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 20/08/2013**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas**
3 - APROVADO EM REGIME DE UR-
4 - GÊNCIA EM 01.10.2013;
5 - SALVO ENGANO.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Sofreu veto o Artigo 3º

PROJETO LEI Nº. 111
DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros estaduais relativos à Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PRO-HOSP 2013 no valor de R$ 6.983.907,19 (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos) com as entidades que menciona, através das seguintes dotações orçamentárias:

- **Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R$1.317.956,95** (um milhão, trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), equivalente ao período de 09 (nove) meses (abril a dezembro de 2013);

- **Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R$ 3.141.481,08** (três milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos), equivalente ao período de 09 (nove) meses (abril a dezembro de 2013);

- **Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R$ 707.321,39** (setecentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), equivalente ao período de 09 (nove) meses (abril a dezembro de 2013);

Dotação: 02.12.02 – 10.302.0066.4019-335041
Valor: R$ 5.166.759,42 Fonte 123

- **Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – R$1.817.147,77** (um milhão, oitocentos e dezessete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

sete centavos) equivalente ao período de 09 (nove) meses (abril a dezembro de 2013);

Dotação: 02.12.02 – 10.302.0066.4019-333041
Valor: R$ 1.817.147,77 Fonte 123

Art. 2º. Para atender a despesa referida acima, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária abaixo no seguinte valor:

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0066.4019	335041	R$ 66.759,42	123

Parágrafo único – Como fonte para atender a suplementação referida acima, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0066.4019	333041	R$ 66.759,42	123

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 19 de agosto de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 20 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 20 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE OUTUBRO DE 2013
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3683, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece as normas gerais, o elenco de hospitais, as regras de exclusão e o incentivo financeiro para a Competência 2013 do PRO-HOSP INCENTIVO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o art. 3º da Constituição Federal;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES nº 3.555, de 7 de dezembro de 2012, que prorroga a vigência da Competência 2012 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS/MG – PRO-HOSP – Macrorregional e Microrregional e dá outras providências;

- a Resolução SES nº 3.485, de 24 de outubro de 2012, que constitui a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PRO-HOSP no âmbito do Programa de

Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PRO-HOSP e dá outras providências;

- a Resolução nº 3.407, de 21 de agosto de 2012, que estabelece os indicadores e metas para o segundo quadrimestre de 2012, define a metodologia de monitoramento e repasse para os hospitais contemplados a partir de 2012, visando o controle e avaliação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PRO-HOSP – Macrorregional e Microrregional, e dá outras providências;

- a Resolução SES nº 3.323, de 20 de junho de 2012, que define os hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PROHOSP - Macrorregional e Microrregional do SUS/MG para a Microrregião de Juiz de Fora/Bom Jardim de Minas/Lima Duarte e Macrorregião Centro e o respectivo valor do incentivo financeiro para a Competência 2012 e altera o Anexo I da Resolução SES nº 3.194, de 20 de Março de 2012;

- a Resolução SES nº 3.231, de 18 de abril de 2012, que define os hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais/PROHOSP para as microrregiões de Congonhas/Conselheiro Lafaiete e Patos de Minas do SUS/MG e o respectivo valor do incentivo financeiro para o ano de 2012;

- a Resolução SES nº 3.194, de 20 de março de 2012, que define os hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP – Macrorregional e Microrregional do SUS/MG e o respectivo valor do incentivo financeiro, nos termos da Resolução SES nº 3.041, de 07 de dezembro de 2011 - Competência 2012 e altera o Inciso I, § 4ª do art. 8º da Resolução 3.041 de 07/12/2011;

- os dados de produção SUS dos Hospitais PRO-HOSP referente ao período de 12 meses compreendidos entre Outubro de 2011 até Setembro de 2012 obtidos no DATASUS;

- o Plano Diretor de Regionalização/PDR;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.398, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais, o elenco de hospitais, as regras de exclusão e o incentivo financeiro para a Competência 2013 do PRO-HOSP INCENTIVO, e dá outras providências.

Art. 2º O PRO-HOSP INCENTIVO tem como objetivo melhorar o desempenho hospitalar e a qualidade da assistência à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a regionalização, reduzir os vazios assistenciais e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio dos hospitais integrantes do SUS do Estado.

Art. 3º O PRO-HOSP INCENTIVO firma os compromissos e metas entre as instituições hospitalares integrantes do Programa por meio da celebração do Termo de Compromisso, entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG e Secretarias Municipais de Saúde ou por meio do Termo de Metas entre a SES-MG e as instituições hospitalares, conforme o disposto no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§1º O Termo de Compromisso ou Termo de Metas conterá a pactuação dos indicadores a serem monitorados por meio do Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.

§2º Os beneficiários e os municípios deverão estar inscritos e regulares no Cadastro Geral de Convenentes /CAGEC do Estado de Minas Gerais.

§3º Para acesso ao sistema o beneficiário e o Gestor deverão possuir assinatura digital.

Art. 4º O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio do Sistema GEICOM, a partir da assinatura digital do Termo de Compromisso ou Termo de Metas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, poderá ser realizado por meio físico.

Art. 5º Fica mantido para a Competência 2013 o elenco de hospitais PRO-HOSP estabelecido pelas Comissões Intergestores das Regiões Ampliadas de Saúde (CIRAs) / Comissões Intergestores das Regiões de Saúde (CIRS) na Competência 2012 e publicado nas Resoluções SES/MG nº 3.194, de 27 de março de 2012, nº 3.231, de 20 abril de 2012 e nº 3.323, de 22 de junho de 2012.

Art. 6° O valor do incentivo financeiro destinado às instituições hospitalares integrantes do PRO-HOSP INCENTIVO na Competência de 2013 será no total de R$115.625.000,00 (cento e quinze milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais) e correrá a conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 002 4308 0001 334141 10.1.

§1º O cálculo de alocação do recurso financeiro por instituição contemplada pelo Programa será com base no desempenho do hospital, seguindo os seguintes critérios e valores:

Critério	Custo
Leito Efetivamente Ocupado	R$ 7.577,07 por leito efetivamente ocupado
Internação Efetiva	R$ 69,34 por internação efetiva

§2º A nova metodologia de cálculo sobre a alocação de recurso financeiro da Competência 2013 do PRO-HOSP INCENTIVO encontra-se descrita no Anexo Úníco desta Resolução.

§3º A relação dos Hospitais participantes do PRO-HOSP INCENTIVO na Competência 2013 e os respectivos valores de recursos financeiros serão divulgados em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta Resolução.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata o Art. 6° deverá ser aplicado pelos hospitais PRO-HOSP para consecução dos objetivos do Programa e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ou à Instituição, a depender do tipo de instrumento contratual assinado, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§1° O repasse do recurso financeiro será feito quadrimestralmente e dar-se-á após a assinatura do Termo de Compromisso, e no caso de Termo de Metas após a publicação de seu extrato.

§2° Os municípios e as instituições participantes da Competência de 2013 do PRO-HOSP INCENTIVO, deverão receber e movimentar os recursos financeiros repassados pelo Programa em conta bancária exclusiva.

§3° O recurso financeiro será dividido em parte fixa, que será repassada de forma integral, e variável, condicionada ao cumprimento das metas pactuadas, sendo cada uma delas representando 50% do recurso total repassado.

Art. 8° O repasse da primeira parcela da Competência 2013 do PRO-HOSP INCENTIVO só se iniciará após o envio do Alvará Sanitário atualizado vigente para a Coordenação Estadual do PRO-HOSP.

Art. 9° Os indicadores de monitoramento e avaliação dos hospitais participantes da Competência de 2013 do PRO-HOSP INCENTIVO encontram-se descritos no Anexo I da Resolução SES-MG nº 3.407, de 21 de agosto de 2012, e a sua metodologia de cálculo na Nota Técnica SRAS/DPGH/PRO-HOSP Nº 005/2012, de 11 de Outubro de 2012.

§1° O desempenho dos beneficiários do PRO-HOSP INCENTIVO será acompanhado por meio dos indicadores de monitoramento e avaliação e apurado pelo Sistema GEICOM a cada quatro meses, conforme os cronogramas abaixo:

Mês de avaliação	Meses base para o período de avaliação
ABRIL	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro
AGOSTO	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
DEZEMBRO	Maio, Junho, Julho, Agosto

§2° O desempenho alcançado pelos beneficiários do PRO-HOSP INCENTIVO em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo a serem repassados, conforme estabelecido no §3° do Artigo 7° desta Resolução.

Art. 10 A avaliação de desempenho dos compromissos e metas das instituições contempladas pelo PRO-HOSP INCENTIVO será realizada pela Coordenação Estadual do

PRO-HOSP por meio do acesso ao GEICOM e, nos casos excepcionais, pela Comissão de Acompanhamento.

§1º Os beneficiários do PRO-HOSP INCENTIVO poderão apresentar recursos para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de indicadores, mediante justificativas.

I - O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos após a notificação da nota alcançada por cada beneficiário.

§2º A Comissão de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros titulares com direito a indicação de um suplente:

I - 01 (um) representante do Núcleo de Atenção à Saúde da Superintendência/Gerência Regional de Saúde - SRS/GRS a que o beneficiário está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II – 01 (um) representante da SRS/GRS a ser indicado por sua respectiva SRS/GRS;

III – 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este.

§3º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à Coordenação Estadual do PRO-HOSP, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento determinados no *caput* deste artigo, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução.

§4º A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado *on line*, através do sistema GEICOM.

§5º A Comissão de Acompanhamento do Programa deverá reunir em caráter deliberativo, para julgar o recurso interposto pelos beneficiários e decidir pelo deferimento ou não do mesmo.

§6º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§7º Deferido o recurso interposto, o Sistema GEICOM efetuará a atualização do número de indicadores cumpridos pelo beneficiário e a Coordenação Estadual do PRO-

HOSP emitirá ordem de pagamento quadrimestralmente, contemplando possíveis ajustes no valor financeiro do Termo definidos no parecer da Comissão de Acompanhamento.

Art. 11. A exclusão das instituições hospitalares participantes da Competência de 2013 do PRO-HOSP INCENTIVO com vista à Competência 2014, ocorrerá no caso de observância de um dos seguintes critérios:

I - O hospital que possuir número de leitos SUS efetivamente ocupados abaixo de 25 em média no período disposto no §1° deste artigo; ou

II - O hospital que apresentar um percentual de cumprimento de metas dos indicadores pactuados abaixo de 60% em 2 (dois) quadrimestres consecutivos do ano de 2013, considerando a avaliação da Comissão de Acompanhamento.

§1° A avaliação prevista no *caput* deste artigo para a exclusão do elenco de hospitais do PRO-HOSP INCENTIVO será realizada ao final da Competência de 2013 com base nos dados de produção SUS de 2012/2013 anualizados disponíveis no banco de dados oficial do Ministério da Saúde/DATASUS.

§2° Caberá à Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PRO-HOSP avaliar e emitir parecer conclusivo sobre o atendimento das condições exigidas nesta Resolução para a exclusão dos hospitais participantes do Programa.

§3° Os hospitais poderão apresentar recursos para a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Programa, mediante justificativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação para exclusão do PRO-HOSP INCENTIVO.

§4° Caberá à Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do PRO-HOSP avaliar e emitir parecer conclusivo sobre os recursos apresentados pelos hospitais, conforme o §3° deste Artigo, para divulgação final do resultado.

Art. 12. Fica alterado o Art. 2° da Resolução 3.555, de 7 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O incentivo financeiro para execução das ações do PRO-HOSP no período compreendido por esta Resolução perfaz o valor total de R$ 27.379.256,36 (vinte e sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) e correrá à conta de dotação orçamentária específica.

§1º Os valores referentes ao período de prorrogação da Competência de 2012 seguem discriminados no Anexo I desta Resolução.

§2º O incentivo financeiro foi definido de acordo com os valores integrais dos hospitais PRO-HOSP participantes da competência 2012 e calculados de forma proporcional aos 03 (três) meses de vigência desta prorrogação.

§3º O valor será repassado em parcela única e incidirá desconto de acordo com a prestação de metas do quadrimestre de maio a agosto de 2012 nos moldes da Resolução nº 3.533, de 29 de novembro de 2012, caso a instituição não cumpra 100% da meta pactuada."(nr)

Art. 13. Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o município/entidade beneficiada der causa à descontinuidade do repasse.

Art. 14. Somente será permitida a permanência de municípios e hospitais que estejam inadimplentes com a prestação de contas, no caso em que o atual Gestor não seja o responsável pela irregularidade, mediante a comprovação de instauração de Tomada de Contas Especial, com ação judicial de cobrança do débito, comunicação ao Tribunal de Contas e inscrição do responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis".

Art. 15. O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso e Termo de Metas serão realizados pela Comissão de Avaliação, constituída pelo Secretário de Estado de Saúde por meio de Resolução específica.

Art. 16. Todos os dados e informações solicitados nesta Resolução deverão ser disponibilizados por meio do sistema GEICOM e excepcionalmente em meio físico.

Art. 17. O Termo de Compromisso e Termo de Metas de que trata esta Resolução terá vigência a partir de sua assinatura, sendo que suas metas poderão ser revistas anualmente.

Art. 18. A soma do montante financeiro obtido através dos descontos efetuados pelo não cumprimento das metas pactuadas para esta Competência de 2013, poderá ser

revertida em premiação para as instituições hospitalares que apresentarem melhor desempenho segundo critérios publicados em Resolução específica ao final desta Competência.

Art. 19. Fica autorizado o incentivo financeiro adicional de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por nova vaga de residência médica solicitada pela Instituição beneficiada pelo PRO-HOSP INCENTIVO, aprovada pela Comissão Nacional de Residência Médica, financiada pelo Pró-Residência (Conforme consta na Portaria Conjunta nº 02, de 07 de fevereiro de 2013, e Portaria Conjunta nº 04, de 25 de fevereiro de 2013) e efetivamente preenchida até o mês de Maio de 2013.

Parágrafo único. O recurso citado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única na Competência 2013.

Art. 20. Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3683 , DE 19 DE MARÇO DE 2013
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3683 , DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Metodologia de alocação do recurso financeiro do PRO-HOSP INCENTIVO

I Introdução:

Este Anexo possui como objetivo estabelecer as regras para alocação de recurso financeiro aos Hospitais contemplados pelo PRO-HOSP INCENTIVO na Competência 2013.

Para sua elaboração utilizou-se as atualizações estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.219, de 21 de agosto de 2012, onde: Regiões de Saúde (RS) correspondem às Microrregiões; Regiões Ampliadas de Saúde (RAS) às Macrorregiões; Comissões Intergestores Regionais (CIRs) às Comissões Intergestores Bipartites Microrregionais (CIBs Micro); e Comissões Intergestores Regionais Ampliadas (CIRAs) substituirão as Comissões Intergestores Bipartites Macrorregionais (CIBs Macro).

II Dos critérios:

Até a Competência 2012 do PRO-HOSP, o critério de alocação de recurso financeiro seguia a metodologia de divisão *per capita*. Esse incentivo era dividido entre as RAS/RS do Estado, conforme Plano Diretor de Regionalização, proporcionalmente às populações de cada, mediante valores per capita diferenciados (R$ 4,10 para as RAS Norte, Nordeste, Jequitinhonha e Leste e suas RS adscritas, e R$ 3,00 para as demais RAS do Estado e suas RS adscritas), obedecendo ao princípio da equidade.

Com base nessa unidade monetária pré-definida, a Coordenação Estadual do PRO-HOSP divulgava o aporte financeiro por RAS/RS por meio de uma Resolução para as CIRAs/CIRs indicar a lista de hospitais a serem contemplados pelo Programa e o incentivo financeiro por instituição.

Já na Competência 2013, após uma remodelagem do Programa, o orçamento global previsto para o PRO-HOSP INCENTIVO foi alocado aos hospitais de acordo com o número de leitos SUS efetivamente ocupados e internações efetivas, considerando assim o desempenho e a produção hospitalar. Esses dados foram obtidos através da base oficial do Ministério da Saúde/DATASUS no período de outubro de 2011 a setembro de 2012, tabulados no TABWIN no mês de Março/2013.

II.1 Metodologia de cálculo:

O recurso total do PRO-HOSP INCENTIVO foi dividido em duas partes, sendo 60% destinada aos leitos SUS efetivamente ocupados e 40% às internações efetivas, considerando:

- Leitos SUS efetivamente ocupados: é o cálculo do número absoluto dos leitos SUS ocupados durante um determinado período, de acordo com a Taxa de Ocupação Hospitalar, descontadas as Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária (ICSAP) excedentes em relação ao mínimo aceitável (média dos hospitais PRO-HOSP equivalente à 15% de ICSAP para hospitais de referência nas RAS e 22% de referência nas RS).

- Internações efetivas: é o cálculo do número absoluto das internações SUS em determinado período, descontadas as ICSAP excedentes em relação ao mínimo aceitável (média dos hospitais PRO-HOSP equivalente à 15% de ICSAP para hospitais de referência nas RAS e 22% de referência nas RS).

A primeira parte, 60% do valor total do recurso, foi dividida pelo número total de leitos SUS efetivamente ocupados dos hospitais participantes do Programa gerando a unidade monetária de R$ 7.577,07 (sete mil quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos).

A segunda parte, 40% do valor total do recurso, foi dividida pelo número total de internações efetivas dos hospitais participantes do Programa gerando a unidade monetária de R$ 69,34 (sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Para fins de alocação do recurso financeiro por instituição PRO-HOSP, multiplicou-se a respectiva unidade monetária pelo total de leitos efetivamente ocupados e pelas internações efetivas de cada hospital, resultando no valor total por hospital participante da Competência 2013, conforme a fórmula abaixo:

Valor total do Hospital PRO-HOSP = Total de leitos SUS efetivamente ocupados x R$ 7.577,07 + Total de internações efetivas x R$ 69,34

É importante ressaltar que essas unidades monetárias serão revistas a cada Competência do Programa, conforme a produção/desempenho hospitalar apresentados pelo elenco de hospitais participantes do PRO-HOSP no ano avaliado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/SUS-MG Nº 3.748, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Divulga o elenco de hospitais e o respectivo valor do recurso financeiro para as instituições contempladas pelo Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Componente PRO-HOSP INCENTIVO – Competências 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o art. 3º da Constituição Federal;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de Setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES nº 3683, de 19 de março de 2013, que estabelece as normas gerais, o elenco de hospitais, as regras de exclusão e o incentivo financeiro para a Competência 2013 PRO-HOSP INCENTIVO;

- o Plano Diretor de Regionalização/PDR;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e,

- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art.1° Fica divulgada a relação dos hospitais participantes do PRO-HOSP INCENTIVO na Competência 2013 e os respectivos valores de recursos financeiros, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° O repasse do recurso financeiro de que trata o Art. 1° perfaz o montante global de R$115.625.000,00 (cento e quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) equivalente ao período de 9 (nove) meses (Abril a Dezembro de 2013), sendo alocado aos hospitais PRO-HOSP INCENTIVO de acordo com o número de leitos SUS efetivamente ocupados e o número de internações efetivas.

§ 1° Para as transferências aos Fundos Municipais de Saúde as despesas correrão à conta da dotação orçamentária n° 4291 10 302 002 4308 0001 334141 10.1.

§ 2° A dotação orçamentária para execução por meio de contratos será fornecida para cada contrato, a partir da solicitação feita pela Diretoria de Formalização de Contratos de Serviços e Programas de Saúde/Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde.

§3° Os dados para o cálculo do número de leitos SUS efetivamente ocupados e de internações efetivas, foram obtidos através da base oficial do Ministério da Saúde/DATASUS no período de Outubro de 2011 a Setembro de 2012, tabulados no TABWIN no mês de Março/2013.

§4° Consideram-se 'Leitos SUS Efetivamente Ocupados' o cálculo do número absoluto dos leitos SUS ocupados durante um determinado período, de acordo com a Taxa de Ocupação Hospitalar, descontadas as Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária

(ICSAP) excedentes em relação ao mínimo aceitável (Taxa de ICSAP equivalente à 15% para os hospitais PRO-HOSP referência nas RAS e equivalente à 22% para hospitais de referência nas RS).

§5° Consideram-se 'Internações Efetivas' o cálculo do número absoluto das internações SUS em determinado período, descontadas as ICSAP excedentes em relação ao mínimo aceitável (Taxa de ICSAP equivalente à 15% para os hospitais PRO-HOSP referência nas RAS e equivalente à 22% para hospitais de referência nas RS).

§6° A unidade monetária por leito SUS efetivamente ocupado equivale à R$ 7.577,07 (sete mil quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos) e a unidade monetária por internações efetivas equivale à R$ 69,34 (sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), observando o disposto no Anexo Único da Resolução SES nº 3.683, de 19 de março de 2013.

Art. 3° Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução os Hospitais ou os Municípios deverão estar inscritos e regulares no Cadastro Geral de Convenentes/CAGEC do Estado de Minas Gerais e celebrar Termo Aditivo ao Termo de Compromisso ou de Metas com a SES-MG, nos termos do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4° Os beneficiários do PRO-HOSP INCENTIVO poderão apresentar recursos para a Coordenação Estadual do PRO-HOSP no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação desta Resolução para contestar os dados de produção apresentados no Anexo Único desta Resolução.

§1° A interposição de recurso será feita por um oficio assinado pelo dirigente máximo da instituição hospitalar e com a anuência do Secretário Municipal de Saúde do município sede contendo a justificativa da discordância dos dados de produção.

§2° Para fins de análise da justificativa apresentada, serão consideradas as AIHs processadas no período de Setembro de 2011 a Outubro de 2012, e lançadas no banco de dados oficial do Ministério de Saúde/DATASUS até o mês de Março de 2013.

§3° A documentação apresentada será avaliada pela Coordenação Estadual do PRO-HOSP e o resultado final será publicado em resolução específica em até 10 (dez) dias após decorrido o prazo para interposição de recursos pelas instituições.

§4° Eventuais alterações dos valores serão compensadas na próxima Competência do PRO-HOSP INCENTIVO.

Art. 5° As regras de acompanhamento, controle e avaliação do Programa estão descritas na Resolução SES nº 3.683, de 19 de março de 2013.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Município	Instituição	Leitos Efetiv. Ocupados	Valor do Leito Efetiv. Ocupado	Recurso referente aos Leitos	Intern. Efetivas	Valor da Intern. Efetivas	Recurso referente às Internações	Valor Total Competência 2013
Monte Azul	Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	16	R$ 7.577,07	R$ 121.368,13	1.998	R$ 69,34	R$ 138.535,67	R$ 259.903,80
Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	160	R$ 7.577,07	R$ 1.213.410,87	8.707	R$ 69,34	R$ 603.736,90	R$ 1.817.147,77
Montes Claros	Hospital Santa Casa de Montes Claros	253	R$ 7.577,07	R$ 1.920.694,14	17.606	R$ 69,34	R$ 1.220.786,94	R$ 3.141.481,08
Montes Claros	Hospital Dilson Godinho	58	R$ 7.577,07	R$ 438.149,86	3.882	R$ 69,34	R$ 269.171,52	R$ 707.321,39
Montes Claros	Hospital Aroldo Tourinho	115	R$ 7.577,07	R$ 870.853,96	6.448	R$ 69,34	R$ 447.102,99	R$ 1.317.956,95
Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo	80	R$ 7.577,07	R$ 605.459,89	7.499	R$ 69,34	R$ 519.975,08	R$ 1.125.434,97
Nanuque	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	17	R$ 7.577,07	R$ 130.387,90	2.100	R$ 69,34	R$ 145.612,44	R$ 276.000,34
Nova Lima	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	47	R$ 7.577,07	R$ 353.423,67	3.469	R$ 69,34	R$ 240.537,88	R$ 593.961,54
Ouro Fino	Casa de Caridade de Ouro Fino	14	R$ 7.577,07	R$ 104.345,26	2.221	R$ 69,34	R$ 153.976,14	R$ 258.321,40
Ouro Preto	Santa Casa de Ouro Preto	47	R$ 7.577,07	R$ 353.112,28	3.609	R$ 69,34	R$ 250.245,37	R$ 603.357,65
Padre Paraiso	Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja de Padre Paraíso	7	R$ 7.577,07	R$ 51.638,99	834	R$ 69,34	R$ 57.817,85	R$ 109.456,84
Pará de Minas	Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas	53	R$ 7.577,07	R$ 399.924,05	4.386	R$ 69,34	R$ 304.121,98	R$ 704.046,02
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	151	R$ 7.577,07	R$ 1.147.390,36	12.090	R$ 69,34	R$ 838.315,07	R$ 1.985.705,44
Patos de Minas	Hospital Regional Antônio Dias	94	R$ 7.577,07	R$ 710.750,04	6.647	R$ 69,34	R$ 460.898,03	R$ 1.171.648,08
Patrocínio	Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio	74	R$ 7.577,07	R$ 563.754,86	5.478	R$ 69,34	R$ 379.840,44	R$ 943.595,30

Peso 3 - Não há médico especialista disponível;

- Recursos indisponíveis.

Obs: o não atendimento dos casos de urgência dentro do prazo receberá o maior peso relativo ao "MOTIVO DE NEGAÇÃO";

b- Internações eletivas: serão consideradas as "NEGATIVAS DE ATENDIMENTO" não contempladas num prazo de 10 dias corridos, contados a partir da autorização da primeira solicitação de agendamento de internação e a efetivação do agendamento;

c- Caracterizará "NEGATIVA DE ATENDIMENTO" se expirados os prazos de 10 dias para o agendamento das consultas eletivas e 24 horas para o atendimento das urgências;

d- O somatório das "NEGATIVAS DE ATENDIMENTO" para o atendimento às urgências/emergências e para os agendamentos eletivos não deverá ultrapassar 20% do total solicitado para a realização dos procedimentos constantes no anexo I da Resolução SES MG 3238.

6- O desempenho alcançado pelo beneficiário em cada uma das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado.

Daniele Lopes Leal
Diretora de Saúde Bucal

Marcílio Dias Magalhães
Superintendente de Redes de Atenção à Saúde

Secretaria Munici... ASSES... JURI... PMMG

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 19 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-275/2013
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros repassados ao Município pelo Estado de Minas Gerais à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho e com o Hospital Universitário Clemente de Faria/ UNIMONTES.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, no âmbito de fortalecimento e melhoria da qualidade dos Hospitais, Macrorregional ou Microrregional, aqui denominado PROHOSP.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rúy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. X REC.
19/08/2013
ASS:

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros estaduais relativos à Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PRO -HOSP 2013 no valor de **R$ 6.983.907,19** (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos) com as entidades que menciona, assim distribuídos:

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R$ **1.317.956.95** (um milhão, trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos, equivalente ao período de abril a dezembro de 2013;

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R$ **3.141.481,08** (três milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos), equivalente ao período de abril a dezembro de 2013;

Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – R$ 707.321,39 (setecentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) , equivalente ao período de abril a dezembro de 2013;

- Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes - R$ 1.817.147.77 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), equivalente ao período de abril a dezembro de 2013.

Verifica-se que o Executivo indicou as dotações orçamentárias para arcar com as despesas previstas, bem como as fontes para atender a suplementação requerida.

Desta forma, como é competência exclusiva do Executivo Municipal administrar os recursos financeiros, bem como firmar convênios com entidades com vistas ao interesse público, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/08/2013.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiram parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros estaduais relativos à Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PRO -HOSP 2013 no valor de **R$ 6.983.907,19** (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos) com as entidades que menciona, assim distribuídos:

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R$ **1.317.956.95** (um milhão, trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos, equivalente ao período de abril a dezembro de 2013;

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R$ **3.141.481,08** (três milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos), equivalente ao período de abril a dezembro de 2013;

Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – R$ 707.321,39 (setecentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) , equivalente ao período de abril a dezembro de 2013;

- Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes - R$ 1.817.147.77 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), equivalente ao período de abril a dezembro de 2013;

Verifica-se que o Executivo indicou as dotações orçamentárias para arcar com as despesas previstas, bem como as fontes para atender a suplementação requerida.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a aprovação do projeto contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fortalecimento e melhoria da qualidade dos Hospitais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013.

Presidente:Ver. Altemar de Freitas Cardoso _____

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes _____

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2013 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona e dá Outras Providências." de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de agosto de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros

Aí comissão 17/09/2013

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2013 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros às Entidades que Menciona, e dá outras providências".

EMENDA UM

Altera redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 111/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação e reordena os demais.

Art. 3º – Os recursos previstos deverão ser repassados às entidades mencionadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação desta lei, sob pena de responder nos termos da legislação vigente.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2013.

Vereador Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ PROCED.
16/09/2013
HORA: 10H
ASS:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2013 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros com as entidades que menciona e dá outras providências", de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão altera a redação do artigo 3º para prever um prazo para o repasse dos recursos previstos no projeto em comento, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 20 de setembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.
AUTOR DA EMENDA – Ver. Alfredo Ramos Neto

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/09/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/09/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo alterar redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 111/2013, estipulando prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação desta lei, para o Executivo repassar os recursos previstos às entidades mencionadas.

Esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da Emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º TURNO DE SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE OUTUBRO DE 2013

PRESIDENTE